

GOVERNO DO ESTADO  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quarta-feira, 25 de Novembro de 2020

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR  
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

**Gabinete**

TÂNIA REGINA MELLO  
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

**Atos Administrativos**

Protocolo: 2020000488120

**RESOLUÇÃO CRH N° 374, de 11 de novembro de 2020.**

**Estabelece critérios para operação dos sistemas de bombeamento de água para irrigação na Bacia do Rio dos Sinos – SAFRA 2020/2021**

O **CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n° 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

**Considerando** a necessidade de compatibilizar todos os usos da água na Bacia Hidrográfica, garantindo a prioridade ao abastecimento público conforme determina a Constituição Estadual e a Lei N.º 10.350/1994, que regulamentou o Sistema Estadual de Recursos Hídricos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Aprovar a Deliberação CBHSINOS 0095/2020 que estabelece critérios para a operação dos sistemas de bombeamento de água para irrigação na Bacia do Rio dos Sinos - safra 2020/2021 no anexo à resolução.

**Art. 2º.** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2020.

**Paulo Roberto Dias Pereira,**

Presidente do CRH/RS

**Paulo Renato Paim,**

Secretário Executivo do CRH/RS

Anexo à Resolução CRH N° 374/2020

**Deliberação CBHSINOS 0095/2020 – Estabelece critérios para a operação dos sistemas de bombeamento de água para irrigação na Bacia do Rio dos Sinos (safra 2020/2021).**

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos - COMITESINOS, na sua competência legal de deliberar sobre o futuro das águas locais, naquilo que lhe confere a Lei 10.350/94 que instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, e

Considerando:

- o princípio da precaução quanto à possibilidade de comprometimento do abastecimento das populações devido aos baixos níveis da água verificados em anos anteriores nas captações dos municípios que se abastecem das águas do Rio dos Sinos;
- a necessidade de compatibilizar todos os usos da água na bacia hidrográfica, garantindo a prioridade ao abastecimento humano e dessedentação animal conforme determina as Constituições Federal e Estadual bem como a Lei nº 10.350/1994 que regulamentou o Sistema Estadual de Recursos Hídricos;
- os protocolos de cooperação firmados no âmbito do COMITESINOS em anos anteriores, referentes aos critérios de operação dos sistemas de bombeamento de água para irrigação de arroz na bacia hidrográfica do Rio dos Sinos;
- a expectativa da elaboração do *Estudo Comparativo de Alternativas de Intervenções de Regularizações de Vazões e Equilíbrio do Balanço Hídrico*, previsto no Programa de Revitalização de Bacias Hidrográficas, cujo objetivo final é suplantiar a escassez de água em períodos de estiagem através de ações estruturantes e não estruturantes;
- que os acordos até então firmados não oferecem segurança hídrica e exigem o necessário compromisso de adesão formal pelos usuários da água, através de suas respectivas entidades representativas, de apoio técnico, institucional e político para a elaboração do mencionado Estudo Comparativo acima citado;
- que para a safra 2020/2021 sejam mantidos os termos do acordo firmado em anos anteriores como medida preventiva, mas transitória até que medidas estruturantes e não estruturantes sejam implementadas;
- A plenária do COMITESINOS delibera, para que o Conselho de Recursos Hídricos aprove Resolução com o objetivo de:

GOVERNO DO ESTADO

# DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quarta-feira, 25 de Novembro de 2020

1 – Estabelecer que o bombeamento de água para irrigação de arroz na bacia do Rio dos Sinos, nos termos estabelecidos nas portarias de Outorga do Direito do Uso da Água, emitidas pelo DRHS/RS, seja suspenso se o nível do Rio dos Sinos estiver igual ou inferior a 50cm (cinquenta centímetros) medidos a partir do crivo da bomba de captação de água bruta do Serviço Municipal de Água e Esgoto de São Leopoldo – SEMAE, e/ou estiver igual ou inferior a 120 cm (cento e vinte centímetros) medidos na régua georreferenciada, ponto em que ocorre a admissão de ar, nas bombas de captação de água bruta da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, em Campo Bom. A retomada da captação estará liberada a partir do restabelecimento dos níveis de referência descritos neste item.

2 – Estabelecer que caberá ao DRHS/RS informar às entidades-membro da categoria Produção Rural, com cópia à Secretaria Executiva do COMITESINOS, o início do regime de paralisação do bombeamento.

2.1 – A categoria Produção Rural indicará pessoas/entidades que ficarão permanentemente com dispositivos de comunicação ligados (telefones fixos, celulares, endereços eletrônicos a serem remetidos com a indicação) para contato do órgão citado no caput, se responsabilizando plenamente sobre a imediata comunicação a toda a categoria, que deverá ter uma rede de contatos previamente articulada.

2.2 - O SEMAE, COMUSA e a CORSAN deverão informar diariamente, até as 9 horas da manhã, à Divisão de Planejamento do Departamento de Recursos Hídricos [dipla-drh@sema.rs.gov.br](mailto:dipla-drh@sema.rs.gov.br) e à Secretaria Executiva do COMITESINOS ([cmtsinos@unisinos.br](mailto:cmtsinos@unisinos.br)), os níveis do Rio dos Sinos nos seus respectivos pontos de captação de água para abastecimento público (vide Item 1).

3 – O SEMAE, a COMUSA e a CORSAN deverão realizar campanhas de sensibilização ao uso racional da água pelas comunidades, especialmente nos momentos de maior escassez.

4 – O COMITESINOS avisará aos representantes de suas entidades-membro quando o nível do Rio dos Sinos estiver igual ou inferior a 60cm (sessenta centímetros) medidos a partir do crivo da bomba de captação de água bruta do SEMAE (São Leopoldo), e/ou estiver igual ou inferior a 120 cm (cento e vinte centímetros) medidos na régua georreferenciada, ponto em que ocorre a admissão de ar, nas bombas de captação de água bruta da CORSAN (Campo Bom), com objetivo de alertar sobre as condições de diminuição da disponibilidade de água.

5 – O COMITESINOS manterá atualizado em seu site ([www.comitesinos.com.br](http://www.comitesinos.com.br)) as informações referentes aos níveis do Rio dos Sinos fornecidos pelas operadoras propiciando o acompanhamento do comportamento das águas no período de vigência da Resolução do Conselho Estadual de Recursos que tratada desta deliberação.

6 - A visitação às réguas de leitura dos níveis de água do SEMAE, da COMUSA e da CORSAN poderá ser realizada através de agendamento prévio no COMITESINOS ou diretamente nas operadoras.

Esta deliberação será apresentada à Secretaria Executiva do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul e ao Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA.

Data: 12 de novembro de 2020 – Registro na Ata 07/2020